

INTERESSADA: EMEIF Raimunda Emília de Lima		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Raimunda Emília de Lima, Inep/Censo Escolar nº 23099305, com sede na BR 122, nº 551, Centro, 63970-000 Ibaretama-CE, na jurisdição da Crede 12 – Quixadá, e renova o reconhecimento do curso do ensino fundamental seriado, e na modalidade de educação de jovens e adultos, até 31 de dezembro de 2027.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 08724816/2023	PARECER Nº 319/2024	APROVADO EM: 12/6/2024

I – RELATÓRIO

Andreia Kilvia Vieira Pereira diretora da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Raimunda Emília de Lima, no município de Ibaretama, na jurisdição da Crede 12 - Quixadá, INEP/Censo Escolar nº 23099305, por meio do processo nº 08724816/2023 solicita deste Conselho Estadual de Educação - CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, a renovação de reconhecimento do curso do ensino fundamental seriado e e na modalidade de educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da Rede Municipal de Ensino, tem sede na BR 122, nº 551, Centro, 63970-000 Ibaretama-CE, na jurisdição da Crede 12 - Quixadá.

Responde pela direção a professora Andreia Kilvia Vieira Pereira, licenciada em Pedagogia, Registro nº 2604, com especialização *lato sensu* em Gestão coordenação Pedagógica, Registro nº G15H705/1319280, e, pela secretaria escolar, Francisco Armendes Vieira, Registro Nº 5451.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer nº447/2021, cuja validade expirou em 31 de dezembro de 2023.

O corpo docente desta Instituição é constituído por professores habilitados na forma da lei e por professores com autorização temporária, nos termos da Resolução Nº 492/2021 deste Conselho.

Para proceder a avaliação da instituição de ensino, foi utilizado o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) criado em 2007 e reúne em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações.

O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar e das médias de desempenho dos alunos no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

FOR: GR
REV: KB

Cont./Parecer nº 319/2024

O Ideb agrega ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10.

A combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino reter seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno sem qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema.

O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica, que tinha estabelecido, como meta para 2022, alcançar média 6 – valor que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável ao dos países desenvolvidos.

Portanto, em razão do exposto, a Câmara de Educação Básica decidiu que os resultados publicados da última avaliação do Ideb, ano 2021, sejam o marco referencial para o credenciamento das instituições escolares, e a renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental com temporalidade definida no voto das relatoras.

A instituição em análise obteve em 2021, os seguintes resultados na avaliação do Saeb.

ENSINO FUNDAMENTAL	MATEMÁTICA	LÍNGUA PORTUGUESA	ÍNDICE DE RENDIMENTO	IDEB DA ESCOLA
ANOS FINAIS	231,80	242,34	1,0	4,6

Os documentos adicionais exigidos, pela Resolução CEE nº 451/2014, para emissão de presente ato normativo, foram devidamente encaminhados ao Conselho Estadual de Educação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo na Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e Resolução CEE nº 451/2014.

O Art. 4ª da Lei 17.838 de 22 de dezembro de 2021, está assim expresso:

Art.4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

FOR: GR

REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 319/2024

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos.

O Art. 24 da Resolução CEE 451/2014, determina que:

Art. 24. Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de credenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos.

III – VOTO DA RELATORA

A consolidação deste Parecer tem por base os resultados das avaliações desenvolvidas pelo Inep, por meio do Saeb. Com base nestes resultados somos de parecer que seja concedido o credenciamento, a renovação do reconhecimento do curso do ensino fundamental seriado e na modalidade educação de jovens e adultos, até o dia 31 de dezembro de 2027, da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Raimunda Emília de Lima, Inep/Censo Escolar nº 23099305, com sede na BR 122, nº 551, Centro, 63970-000 Ibareta-CE, sob a jurisdição da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação de Quixadá – Crede 12.

RECOMENDAÇÕES:

1. Elevar o número de professores habilitados, por ocasião do próximo reconhecimento, considerando que a presença de professores qualificados é essencial para assegurar a qualidade do ensino.;
2. Programas de formação continuada para todos os professores, especialmente para os não habilitados;
3. Implantar práticas pedagógicas que favoreçam a aquisição de competência e habilidades necessárias para atingimento dos objetivos de aprendizagem propostos pela BNCC, considerando que o número de professores habilitados, é muito pequeno, o que traz prejuízos para a aprendizagem dos alunos.
4. Elaborar um plano de ação que envolva a todos que fazem a escola, visando a melhoria contínua do desempenho de alunos.

FOR: GR
REV: KB



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer n° 319/2024

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de junho de 2024.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Presidente da Ceb

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS

Presidente do CEE, em exercício